

Nº 04/20 - PLENÁRIO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE FEVEREIRO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER E SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 4ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os excelentíssimos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA e a excelentíssima senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS, convocada, nos termos do *caput* do artigo 28 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012, para substituir o excelentíssimo senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, afastado por motivo de férias. Presentes, ainda, os excelentíssimos senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTÔNIO DA SILVA, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do seu excelentíssimo senhor procurador-geral, LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos

artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e vinte, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O senhor corregedor da Corte, conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, procedeu à leitura resumida do Relatório Anual de atividades da Corregedoria deste Tribunal referente ao ano de 2019, em obediência ao disposto nos artigos 15, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012 e 22, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa. Em seguida, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER registrou que seria realizado, no próximo dia vinte de fevereiro, quinta-feira, no auditório desta Corte, o I Encontro de Orientação Teórica de 2020, promovido pela Escola de Contas de Pública deste Tribunal, sob a coordenação do seu diretor, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, destinado aos gestores e servidores dos municípios capixabas atingidos pelas chuvas do início do corrente exercício, ressaltando a importância da participação dos jurisdicionados para aprimorar a discussão acerca das possíveis medidas a serem adotadas em face das tragédias ocorridas, conforme orientações desta Corte. Logo após, o decano do colegiado, senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, desejou boas-vindas ao procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal recém empossado, senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, que retornava ao cargo, destacando que sua excelência continuará abrilhantando a função do Ministério Público de Contas nas sessões plenárias desta Casa. Adiante, o senhor ouvidor deste Tribunal, em atenção aos artigos 16, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte e 24, inciso X, da Norma Interna da Casa, fez breve leitura do Relatório Anual circunstanciado de atividades realizadas pela Ouvidoria deste Tribunal no exercício anterior, explicitando números que representam o desempenho da unidade no ano de 2019 e registrando sua satisfação e seu orgulho por liderar a equipe, devidamente nominada na oportunidade. Por fim, o senhor ouvidor sublinhou que tanto a

Corregedoria quanto a Ouvidoria desta Corte obtiveram nota máxima no Marco de Medição e Desempenho da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, congratulando a todos os envolvidos. Ao final desta fase, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, desejou, igualmente, boas-vindas ao novo procurador-geral deste Tribunal, destacando sua competência, sua experiência e seu equilíbrio para o exercício da função recentemente assumida. **OCORRÊNCIAS – 1)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, o senhor presidente, conselheiro senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, alterou a ordem da pauta, em razão de sustentações orais solicitadas, passando a palavra inicialmente ao senhor conselheiro senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, para a leitura do relatório do processo TC-1201/2012, que trata de auditoria realizada por este Tribunal na Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo, concedendo, em seguida, a palavra à advogada da recorrente, senhora Wilma Chequer, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pela defesa, com o posterior encaminhamento do processo ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB -** *Senhor presidente, senhora e senhores conselheiros, senhor procurador-geral, boa tarde! Como já foi relatado, trata-se de uma auditoria feita na Secretaria de Estado de Justiça, Sejus, referente ao exercício de 2011. E realmente a auditoria conclui que remanesce, ainda, a responsabilidade do Sr. Ângelo Roncalli, acerca da homologação e adjudicação de procedimento licitatório e celebração de contrato com previsão de pagamento de alimentação por média de ocupação e não por efetivo fornecimento de refeições aos detentos. O processo foi ao Ministério Público de Contas, que ao lado de a prescrição quinquenal - e elenca a todos que estão abrangidos pela prescrição quinquenal - acrescentar também o item 2, de responsabilidade do dr. Ângelo. Dizendo que também é de sua responsabilidade a celebração de primeiro termo de*

apostilamento com percentual de despesas operacionais-administrativas em desconformidade. Ao lado disso, já tanto a auditoria quanto o Ministério Público Estadual já afastam dessa sequência todos os demais servidores envolvidos no processo de licitação, à exceção feita do dr. Ângelo, que homologa o processo de licitação e de duas pessoas da comissão de licitação, a presidente e a vice-presidente da comissão de licitação. Antes de mais nada, conselheiro relator, dr. Sérgio, estou aqui indicando o novo endereço do dr. Ângelo, porque, como falei na semana passada, quando a empresa Montesinos teve oportunidade de estar aqui, dr. Ângelo não mora mais em Vitória. E ele só ficou sabendo desse julgamento por meio de terceiros. Então, estou indicando aqui no memorial, que peço depois para ser juntado, o novo endereço. E também o endereço desta advogada, para futuras notificações. Ao lado disso, estamos concordando e reiterando, também, a prescrição, tal como apontada pelo Ministério Público de Contas, e que está descrita também em seu parecer, que não nos cabe repetir aqui no momento. Estou só reiterando. E, ao lado disso, estamos apontando a incompletude da matriz de responsabilidade. Porque o sr. Ângelo era o secretário da pasta, homologa um processo de licitação após toda uma tramitação que dá início... Este processo chega a uma conclusão, o Governo chega à conclusão que deveria ceder à operacionalização do sistema penitenciário de Cachoeiro de Itapemirim. E este processo é, inclusive, startado por razões do subsecretário. Começa com o subsecretário, são feitos estudos, é feito um projeto básico, isso vai para licitação. Enfim, depois de tudo isso, tramita e volta ao secretário da pasta, que homologa essa licitação. E todos os demais aqui, dessa cadeia de formação do processo, todos eles são excluídos. Não remanesce nenhuma responsabilidade, só são feitas o que falei, a presidente da comissão de licitação e a vice-presidente, os demais são afastados. Também à empresa é mantida a responsabilidade quanto a esse item e outros que já explanou na semana passada. Frisando, naquela oportunidade - o que digo aqui também ao lado de não estar completa essa matriz de responsabilidade e me valendo também do relatório que foi feito - digo o seguinte, e isso também é realçado lá pela que a Montesinos - que a Montesinos foi contratada, após licitação, para

operacionalização do sistema penitenciário regional lá de Cachoeiro de Itapemirim, a unidade masculina e o centro prisional feminino de Cachoeiro. E a Montesinos é contratada por preço global. Só que isso é bem claro no contrato, era claro no edital. E era claro também já no projeto básico que os serviços ajustados... E aqui está a cláusula terceira desse contrato, que diz o seguinte: "Os serviços serão ajustados a um valor de R\$ 1.129.542,67, referente às partes fixa e variável, sendo essa utilizada para ocupação máxima da penitenciária, a fixa e a variável, em função do percentual de ocupação no mês de referência, conforme detalhamento constante do item tal". Então, desde o início já tinha, bem claro, que uma parte fixa, o que seria essa operacionalização. Ao lado dessa operacionalização, um dos itens que é considerado variável é a alimentação, que é o que remanesce aqui. O item apontado, esse 3.2.1, diz respeito à alimentação, que era fornecida na forma quarteirizada, e com a permissão aqui do contrato. Porque o contrato diz que estava cedendo à operacionalização em favor da Montesinos, que deveria entregar, dentre outras coisas, a alimentação às pessoas que ocupavam o sistema prisional. E poderia fazê-lo, e fez a terceirização dessa cozinha. Essa cozinha foi entregue à "Cozinha do Brasil Refeições", nas mesmas condições do contrato. Qual a diferença, porque aqui é variável? Variável, acho que é até uma presunção lógica. Primeiro, porque a Secretaria de justiça não encarcera ninguém; cede espaço para que o Poder Judiciário, é o Poder Judiciário que diz quem vai, quando vai para o sistema, quem sai, e que horas sai do sistema. O que cabe à Sejus, nesse caso, é receber esse preso. Esse caso, em se tratando de refeições - e isso é bem claro no contrato -, eram quatro refeições contratadas. E a cada um, café da manhã, um preço; almoço, outro preço, enfim. E dava um total, um "X", R\$ 9,47, salvo engano. E é esse valor, inclusive, que estamos impugnando. Porque na hora de fazer a conta para dizer que houve superfaturamento, também aqui a área técnica multiplica esse R\$ 9,47 pelo número que ela considera excedente. E não faz nem essa subdivisão. Subdivisão que é necessária porque o preso entra pela, entra em horários diferentes, ele sai para ir a uma audiência. Então ele não faz ou faz todas as refeições completas. Então tem um número variável, uma população altamente

flutuante. Flutuante no dia, e é rotativa. Nesse caso, ainda tem um porém, ainda tem um acréscimo que é o seguinte: trata-se de uma penitenciária feminina também. Que abrigava, à época, os filhos, filhas dessas detentas. Então, na refeição que era obrigatório ceder, também tinha para as crianças. Então eram refeições que também diariamente tinham que ser avisados: “Hoje tem tantas; tantas crianças; é desse formato”. É tudo isso está previsto. E na formula de cálculo do valor mensal também já tem essa previsão. E tem essa previsão, e nada disso modifica essa variação no dia, no mês; não modifica o preço global. Em síntese, é o que estamos sustentando. Porque que ela não modifica? Porque aqui o cálculo desse R\$ 1.129.542,67 já estabelece pela ocupação máxima. Então, essa ocupação máxima já era para fins orçamentários. O orçamento daquele mês não ultrapassaria mesmo com as variações. A ideia que se calculou aqui foi justamente assim: “Olha, eu preciso ter um orçamento. Isso aqui é dinheiro público, eu preciso ter isso orçado pelo máximo”. Não significa que num dia de uma... A outra coisa que é apontada é que tinha uma planilha do fornecimento, o que foi fornecido no dia. Tinha sim, era obrigação contratual de ter não só a planilha quantitativa, mas também qualitativa. Porque tinha também a previsão de ter mais dois marmitex, a cada refeição, para que fosse feita a prova, a prova da qualidade também. Então tudo isso foi previsto. E estava previsto dentro desse teto, R\$ 1.129.542,67. Então, sem me alongar, até porque isso está dito aqui, já tinha sido dito anteriormente, vou requerer a juntada, senhor conselheiro relator, desse memorial, frisando que então não há contradição entre ser um preço certo, um preço global previsível, que podia e foi lançado no orçamento, como um padrão máximo, um teto, e os controles. Aqui é só o controle, porque a área técnica aponta assim: “Ah, mas precisava preencher o formulário de regularidade de alimentação. Precisava do controle diário de solicitação de marmitex”. Nada disso altera o fato que o teto, o que se pagaria no mês – como, de fato, não há nenhum apontamento sobre isso - era, no máximo, o que estava orçado. Por essas razões, estou requerendo a juntada do memorial. Só repetindo que aqui também vai o novo endereço do sr. Ângelo Roncalli, que pede ser afastada essa e a outra irregularidade, que, como essa, também é só

*uma questão de interpretação e de forma. Boa tarde a todos! Obrigada! O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – Vou autorizar a juntada das notas taquigráficas, de eventuais documentos e memorias. E vou adiar o processo.” 2) Atendendo a mais um pedido para sustentação oral, o senhor presidente passou a palavra ao senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-8881/2017, que trata da prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Linhares-IPASLI relativa ao exercício de 2016, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do requerente, senhor Cleodemir Martins, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência manteve o processo em pauta, porém, adiado, determinando a juntada aos autos das notas taquigráficas da defesa realizada e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “O SR. **CLEODEMIR MARTINS** - Obrigado, presidente! Boa tarde! Boa tarde, relator, demais conselheiros, procurador de contas, a quem estendo saudação de boas-vindas, boa sorte em seu trabalho! O relatório extenso. Vou já me adiantar para o mérito. No que diz respeito aos indicativos da ITC-387/2019, itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.6, 2.8, 2.14 e 2.16, vamos trazer memoriais. São extensos, mas, ao final vou junta-los. Mas em suma, todos esses indicativos de irregularidades decorreram de equívocos na contabilização do setor de contabilidade do instituto. Algo que não contou com a participação direta do sr. George Duarte Freitas Filho. Não obstante, restou comprovado por documentos acostados na ocasião da justificativa inicial e referenciados no memorial detalhado, que todas as situações foram objeto de correção em exercícios seguintes. Inclusive, cumprindo determinação desta Corte em decorrência do acórdão que julgou regulares, ainda com ressalvas, as contas do instituto, referente ao exercício 2014. Assim, em que pese os equívocos cometidos no setor de contabilidade, todos são de baixíssima gravidade e não ocasionaram nenhum prejuízo ao ao instituto. O que justifica o afastamento ou a mitigação de seus efeitos. No item 3.2.2, a respeito do “controle de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS em desacordo com a previsão legal, que foi*

apontado como responsável o sr. George Duarte Freitas Filho, temos em defesa que, mais uma vez, decorreu de um erro da contabilidade, que não registrou os valores por competência, ao fazê-los pelo recebimento no regime de caixa, o fez por valores líquidos. Ou seja, sem considerar os descontos na base de cálculos dos valores pagos pelos órgãos patronais, referentes a salário maternidade, salário família, licença para tratamento de saúde e afastamento por acidente de trabalho. Contribuindo, assim, para que o autor do RT concluísse que as bases de cálculos estavam diferentes. Em virtude disso, tal situação também foi considerada no preenchimento também do DEMREC., o que remete à divergência apontada pelo RT e pela ITC quanto à base de cálculo. No entanto, nos exercícios seguintes - em cumprimento aos atos normativos contábeis em vigor - tal procedimento foi devidamente corrigido. O que justifica o afastamento do presente indicativo de irregularidade. No que diz respeito à “ausência de registro contábil de obrigações previdenciárias ao RPPS”, referente ao sr. Jair Correa. Conforme alegado em justificativa inicial, vigora no Município de Linhares a chamada desconcentração administrativa desde os exercícios de 2005, da Lei 2.576, de 28 de dezembro de 2005. Posteriormente foi alterada pela Lei 3.675/2017, onde o chefe do Poder Executivo é responsável pela condução dos negócios do município; e os secretários municipais são os verdadeiros e únicos ordenadores da despesa, como no presente caso. Assim, não pode ser imputada tal responsabilidade ao, então, Prefeito Municipal, sr. Jair Correa, por não ter o mesmo produzido nenhum ato de gestão nesse sentido. Sendo os secretários municipais de cada pasta a responsabilidade pelo não pagamento das contribuições devidas e não pagas ao Regime Próprio de Previdência. Ou seja, no presente caso, existe uma ilegitimidade passiva do sr. Jair Correa para figurar como responsável. Até a esse respeito é pacífico nesta Corte. Diversos julgados, nós trouxemos em nosso memorial. A respeito da “ausência de medidas para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS”, item 3.3.1.3, a respeito do sr. George Duarte. Também alegado em justificativa inicial, não houve, por parte do sr. George Duarte, ação omissiva, quanto na cobrança devidas ao RPPS e não pagas pelo patronal da prefeitura. No entanto, nem

sempre cobrar vai receber. Então, existe essa pequena diferença. ...foi feito. Em que pese as cobranças, no exercício de 2016, não terem surtido efeito no mesmo exercício, surtiram no exercício seguinte. Fazendo com que a Prefeitura de Linhares reconhecesse a dívida. Sendo firmado os termos de parcelamento devidos, conforme documentos acostados aos autos. E que também motiva o afastamento do presente indicativo de irregularidade. “Transferência indevida de responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias - ausência de legitimidade ativa do RPPS para cobrança de contribuições previdenciárias decorrentes da cessão de servidores pelos demais órgãos”, item, 3.3.1.4. Entendemos que o RT e o ITC nessa questão de transferência indevida de responsabilidade para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao instituto, por cessão de servidores, o que existia era uma ausência de normativo regulando tal questão. O que somente passou a existir em 2017, quando esta Corte editou o Parecer Consulta 009/2017, publicado em 31/07/2017. Ou seja, em exercício posterior ao objeto da PCA em questão, que é 2016. Não obstante, o valor tido por ausência de pagamento na importância de R\$ 19.985,09, foi regularizado em 2017, conforme documentos constantes da justificativa inicial. O que motiva o afastamento do presente indicativo de irregularidade. “Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pela unidade gestora ao RPPS”, 3.3.2.1.1. Inicialmente, insta esclarecer que existe erro de conceituação quando a ITC. Diz que do total de R\$ 303.145,06, foram repassados aos cofres do instituto o montante de R\$ 167.358,06. Restando, portanto, a importância de R\$ 135.787,00, que não foi devidamente repassada ao instituto. Quanto ao valor em si, efetivamente o valor descontado dos inativos com fundamento naquilo que reza o § 11 do art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 2.330/2002, no exercício de 2016, foi de R\$ 167.358,06, conforme demonstrado em tabela, juntada em memorial detalhado, extraída diretamente do Sistema CADPREV, em 30/07/2018. Valor devidamente registrado no Balancete de Verificação e no DEMDFL, conforme reconhece a própria ITC. “Inconsistências na gestão das folhas de pagamentos”, sr. George Duarte Freitas. Sobre esse item, importante registrar que a maior divergência apontada pelo RT seria na casa de

R\$ 20.0000.000,00. Ou seja, aquilo que o RT apurou como valor informado nos arquivos FOLRPP e FOLRGP em tomo de R\$ 50.000.000,00. E aquilo que está registrado na contabilidade do instituto foi justificado e documentado que não existe tal divergência, e aceito pelo ITC. Quanto ao número de beneficiários aposentados e pensionistas, segundo a área técnica teria uma divergência entre aquilo que se encontra registrado no arquivo FOLRPP e no sistema CADIPREV. Quanto à informação contraditória, existente no FOLRPP sobre segregação e não segregação de massa. Por último, quanto à ausência de informação no arquivo FOLRPP do valor da alíquota patronal, bem como o valor total devido em contribuições patronais. Todas essas divergências estão explicadas, de forma detalhada no memorial completo. E a fonte dos mesmos foi uma geração de informação equivocada nesse arquivo FOLRPP. No entanto, outros documentos já existentes nos autos, e informados no memorial completo são capazes de afastar tais indicativos de irregularidades. “Data base das provisões é incompatível com a data das demonstrações contábeis”, item 3.5.5, sr. George Duarte. Conforme alegado, o estudo atuarial de 2014 apresentou uma série de inconsistências que, quando detectadas, atrasou a elaboração do mesmo estudo, referente ao exercício de 2015. Que, da mesma forma, para que o estudo atuarial de 2016 não fosse prejudicado também, se optou por somente contratá-lo quando as inconsistências, referentes a 2014, fossem corrigidas no estudo de 2015. Resultando num atraso do estudo de 2016, que somente sendo concluído em 2017. No entanto, com consistências em seus valores, dando segurança ao gestor que, embora, realizado fora do prazo, apresentou informações confiáveis e capaz de permitir tomada de decisões corretas. No mais, embora considerado de natureza grave pelo autor da ITC, tal indicativo de irregularidade não comprometeu o resultado positivo do instituto no exercício de 2016. O que motiva o afastamento do presente indicativo de irregularidade. Por fim, na certeza de que a defesa aqui apresentada, bem como os documentos que as acompanham, se constituem em elementos fáticos, capazes de afastar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico e mantidos na ITC. Requer que a mesma, bem como os documentos nela citados, sejam juntados à Prestação de Contas Anual

de Ordenador do IPASLI - Instituto de Previdência. Caso assim entenda, conselheiro relator, que sobre essas contas sejam juntados acórdãos julgados regulares às contas dos responsáveis George Duarte e Jair Correa, ainda que, com ressalva. Afastando também a possível aplicação de multa sugeridas pela área técnica, pois, apesar da existência de divergência de procedimentos, mesmo de baixíssima gravidade, e não influenciar no resultado superavitário obtido pelo instituto no exercício de 2016. E, muito menos, causar qualquer tipo de prejuízo financeiro ao Regime Próprio de Previdência. Peço a juntada do subestabelecimento e os memoriais detalhados e inscritos. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Vou solicitar a juntada das notas e dos documentos trazidos pelo patrono. Vou manter o processo em pauta, adiado, para avaliar se há necessidade de envio à área técnica. Se for o caso, já trago o voto em seguida.” **3)** Finalizadas as sustentações orais, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em observância ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, deu início ao julgamento dos processos com pedido de preferência, convocando o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA para relatar o processo TC-2487/2018, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio TC-133/2017, atendendo ao requerimento de preferência do senhor Leonardo da Silva Lopes, no qual sua excelência, divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformulando-se o parecer prévio recorrido para recomendar a aprovação com ressalva das contas do senhor Romualdo Antônio Gaigher Milanese, no que foi acompanhado à unanimidade pelo Plenário. Por se tratar de processo apenso, o relator também passou ao julgamento em preferência do processo TC-3658/2018, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo *Parquet* de Contas em face do mesmo parecer prévio, votando pelo conhecimento e negativa de provimento ao recurso, divergindo dos pareceres técnico e ministerial, voto que foi acolhido pela integralidade do colegiado. **4)** Retomando a pauta regular, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO iniciou o julgamento do processo TC-6887/2013,

que trata de Tomada de Contas Especial Convertida de fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 2012, sendo, preliminarmente, à unanimidade e com o voto do senhor presidente, nos termos do artigo 20, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitado o incidente de inconstitucionalidade suscitado nos autos. Também à unanimidade, mas sem o voto da presidência, foi reconhecida a ilegitimidade passiva do senhor Guerino Zanon no processo. No mérito, por maioria, prevaleceu o voto-vista do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, restando vencido, parcialmente, o relator, que manteve seu voto anteriormente proferido. **5)** Após a conclusão da pauta do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retornou ao processo TC-5115/2018, uma vez que identificou divergência entre o voto proferido pelo relator e a manifestação ministerial. Reaberta a discussão, esclarecida a divergência, o voto do relator foi novamente acolhido à unanimidade. **6)** Os processos TC-5925/2015 e TC-5507/2019, da pauta do senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, e o processo TC-1118/2016, da relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, foram adiados com a aquiescência do Plenário, em razão da complexidade das matérias tratadas nos autos, mitigando-se os efeitos do artigo 84, caput, do Regimento Interno deste Tribunal. **7)** Após o encerramento da pauta ordinária do senhor conselheiro substituto MARCO ANTÔNIO DA SILVA, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO se retirou do Plenário, não participando da votação dos dois últimos processos, incluídos em pauta nos termos do artigo 101, §2º, da Norma Interna. **ORDEM DO DIA –** Julgamento dos sessenta e dois processos constantes da pauta, fls. 14/28, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia três de março de 2020, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA

JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 06887/2013-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida
Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA LINHARES

Responsável: ADALTO EZIDIO, AGUINALDO BERNARDO, ANTONIO BEZERRA NETO, ANTONIO ROBERTO BOURGUIGNON, ARLINDO MELO, ASS.BRAS.DOS MUNICIPIOS C/TERMINAIS MARITIMOS,FLUVIAIS E TERRESTRES P/EMBARQUE E DESEMB. DE PETROLEO E GAS NATURAL - ABRAMT [DAISE MENEGUSSO NEVES HANS (OAB: 31711-RS), EDSON MENEGUSSO NEVES (OAB: 56354-RS), EDSON PEREIRA NEVES (OAB: 6448B-RS, OAB: 01128A-DF, OAB: 55430-BA), EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S], BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], IVAN SALVADOR FILHO, JOAO CLEBER BIANCHI, JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS, JOSE CARLOS ELIAS, JOSE CARLOS PEREIRA, JOSE JAIR REALI, JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA, LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA, LUCAS SCARAMUSSA, LUMA CONFECÇÕES LTDA [FLAVYA CAZELLI LOUREIRO MATOS (OAB: 14752-ES)], MALHARIA CRISTMARA LTDA [FLAVYA CAZELLI LOUREIRO MATOS (OAB: 14752-ES)], MARCIO PIMENTEL MACHADO, MARIA DE FATIMA FIORINO BIANCARDI, MARLENO VENDRAMINE, PAULA CRISTINA CALMON JOVITA, PAULO ROBERTO PITANGA MEDINA, PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS, SERGIO GABRIEL PESSOTTI, SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA, THIAGO BRUNELI PESSOA, THIAGO MONTEIRO BONATTO

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Rejeitar o incidente de inconstitucionalidade, à unanimidade com o voto do presidente. Declarar ilegalidade passiva de Guerino Zanon, à unanimidade. Não acolher a preliminar dos responsáveis elencados no voto vencedor. Julgar irregulares as contas do senhor José Jair Reali. Ressarcimento R\$25.265,00 (item 3.1.9) e R\$ 89.650,00 (item 3.1.12). Não aplicar multa. Determinação. Recomendação. Arquivar, por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Rodrigo Coelho. Parcialmente vencido conselheiro Ranna que manteve seu voto.

Processo: 05925/2015-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05507/2019-2, 03950/2008-1, 01982/2008-7, 00542/2008-1, 03361/2006-6

Interessado: MAX FREITAS MAURO FILHO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS (OAB: 21979-ES)], NELSON ALVES DE AGUIAR [THIAGO MACIEL DE AGUIAR]

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adiamento: 3ª Sessão
Deliberações: Adiado

Processo: 05507/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 05925/2015-9, 03950/2008-1, 01982/2008-7, 00542/2008-1, 03361/2006-6
Interessado: ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES, ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO, ANTONIO RAMOS BARBOSA, Cidadão [NELSON ALVES DE AGUIAR, NELSON ALVES DE AGUIAR], DENISE MACHADO JACINTO, DILTON LYRIO NETTO, FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBROSIO, IRANILSON CASADO PONTES, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, JOSE CARLOS ALVES FREITAS, JOSE FERNANDO PEREIRA, LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS, LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, MARCIA CRUZ PEREIRA ANDRIOLO, MAX FREITAS MAURO FILHO, OSWALDO NASSER MIZIARA, ROBERTO ANTONIO BELING NETO, ROMARIO DE CASTRO, SATURNINO DE FREITAS MAURO

Recorrente: BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR, NELSON ALVES DE AGUIAR [THIAGO MACIEL DE AGUIAR]

Adiamento: 3ª Sessão
Deliberações: Adiado

Processo: 08585/2019-8

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
Interessado: CLEBER JOSE FELIX

Responsável: VINICIUS JOSE SIMOES

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: 09101/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Classificação: Consulta

Consulente: ANGELO GUARCONI JUNIOR, MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Conhecer da consulta. Instruir para encaminhar à SEGEX; nos termos do voto-vista do conselheiro Rodrigo Chamoun encampado pelo relator.

Processo: 10133/2019-6

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Cultura
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Interessado: FABRICIO NORONHA FERNANDES

Responsável: JOAO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 12471/2019-3

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Obras de Linhares
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: JOAO CLEBER BIANCHI

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 12472/2019-8

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Planejamento de Linhares
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 12672/2019-3

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR, STELLA MATUTINA DIAS BARROS

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Processo: 12692/2019-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Vila Velha
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: IDALECIO CARONE FILHO, JOSE VICENTE DE SA PIMENTEL

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Deixar de aplicar multa. Recomendação.
Arquivar.

Processo: 14590/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 08331/2019-6, 03340/2018-8

Interessado: MARCELA DA CRUZ MOTA, NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA, SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA [VIVIEN BELO TAVARES (OAB: 14139-ES, OAB: 180499-MG)]

Recorrente: DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO [MAURICIO DOS SANTOS GALANTE (OAB: 2032-ES)], MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Arquivar.

Total: 11 processos

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**Processo: 02445/2011-4**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2010

Apenso: 03056/2018-1, 02769/2018-5, 02722/2011-1

Responsável: ALINNE ALVES PESSOA CERUTTI, ANSELMO TOZI [RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), VINICIUS ALEXANDRE VIEIRA DE AMORIM (OAB: 28120-ES)], BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA [BARBARA LIMA LOPES WANDERLEY (OAB: 21915-ES), CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), CLAUDIA LOPES CAMPOS DE SOUZA (OAB: 13444-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI (OAB: 27059-ES), LARISSA VIEIRA MOTTA POLEY (OAB: 22199-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS

(OAB: 21887-ES), MAYARA FARDIM ANTUNES PAULI (OAB: 18937-ES), NATHALIA NEVES BURIAN (OAB: 9243-ES), RAFAELA DA SILVA (OAB: 25194-ES), ROGÉRIO BRUM MATTOS], **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** [ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE LEVINZON, ANDRÉ FARHAT PIRES, BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), Daniela Nicoli Mendes, EUGENIO ROMITA FILHO, FERNANDA MARIA GOMES ZAMBELLI, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JORGE NUNES DA SILVA NETO, LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARINA HERMETO CORREIA, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), RAFAEL VILELA BORGES, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RENATA VILELA SAMPAIO, TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES], **JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA** [ADRIANA SIMADON BERTONI, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, FELIPE CHIATTONE ALVES, JULIANA CAPORAL FERRARI, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, MARIANGELA VASSALO, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RICARDO ALVES BASTOS, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA], **JEFERSON SILVA CARMO, MARIA DE LOURDES SOARES, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO**

Vista: Márcia Jaccoud Freitas (Em substituição) (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: 05187/2012-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Apensos: 07196/2013-4, 05961/2013-9

Interessado: HELMUT MUTIZ D AUVILA, RICARDO DE OLIVEIRA

Responsável: ANSELMO TOZI [FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES)], **BH FARMA COMERCIO LTDA** [JARDEL MIGUEL FERREIRA DA SILVA PEREIRA SOBRINHO], **BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES)], **J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA, JOSE TADEU MARINO, ONCONEW COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** [LEONARDO RANGEL GOBETTE (OAB: 11037-ES), MARCUS VINICIUS DE AGUIAR (OAB: 13211-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 08551/2014-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES

**COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS
PEREIRA SAITER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Negar exequibilidade aos Decretos e Leis Municipais. Promover modulação de efeitos, nos termos do voto complementar do relator, por maioria. Parcialmente vencidos o presidente, que manteve seu voto e o conselheiro Ciciliotti que o acompanhou. Parcialmente vencido conselheiro Ranna que manteve seu voto vista.

Processo: 01118/2016-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA

Responsável: ANA MARCIA ERLER, ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU, BRUNA GOMES PAULO DA SILVA, BRUNELLE MONTEIRO JANUARIO PEDRINI, BRUNO HENRIQUE GUIMARAES, GIANCARLO BISSA MARCHEZI, LILIAN MIRANDA DAMASCENO, MARIANA CARMINATI BETTARELLO, MICHELLE VELOSO MACHADO, SCHEYLA ARMANI GONCALVES

Terceiro interessado: CONSORCIO IDEIAS - HIPARC - ANDALUZ

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 04817/2018-4

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Responsável: PABLO RODNITZKY

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Improcedente. Ciência. Arquivar.

Processo: 10130/2019-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR

Responsável: MARCELO DE SOUZA COELHO, ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO, RODRIGO WERNERSBACH RONCHI

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: 12699/2019-2

Unidade gestora: Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: WEVERTON SANTOS MORAES

Responsável: LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Ciência. Arquivar.

Processo: 14783/2019-8

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Fundão

Classificação: Pedido de Revisão

Interessado: AUCELONIA MAXIMA DA SILVA BORGES [GLAUBER JOSÉ LOPES, JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO (OAB: 7152-ES), Mariana Gonçalves Pereira, PATRICIA

PEREIRA FRAGA (OAB: 12001-ES), PEDRO ZANDOMENICO NETTO (OAB: 1956-ES)], LEONARDO DOS SANTOS SILVA [LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA (OAB: 7774-ES)], LUZIA PRATTI DA SILVA, ROBSON CLER RODRIGUES, SAULO FALCHETTO [EDIVAN FOSSE DA SILVA (OAB: 12743-ES)]
Requerente: JOCIMAR NEVES RIBEIRO
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar

Processo: 15170/2019-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: ATIVE ENGENHARIA LTDA
Responsável: JOAO CLEBER BIANCHI, LEONETHE BRAUM PEREIRA
Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 15662/2019-5

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Classificação: Pedido de Reexame
Apenso: 09802/2018-7
Interessado: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)
Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)
Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer. Indeferir requerimento de habilitação do MPES. Rejeitar preliminar. Provimento parcial. Arquivar, por maioria, nos termos do novo voto do relator que encampou a sugestão do presidente para retirar a ressalva da parte final do voto original. Vencidos os conselheiros Rodrigo Coelho e Sérgio Aboudib que mantiveram o posicionamento da decisão recorrida.

Processo: 16013/2019-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha
Classificação: Embargos de Declaração
Apenso: 08904/2019-5, 06540/2013-8, 03089/2013-4
Interessado: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], INM - INSTITUTO NACIONAL MUNICIPALISTA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)], INSTITUTO CAPACITAR DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)], LAURA PEREIRA ULIANA [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], MARCELO SOUZA NUNES, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, TANIA MARES LOUREIRO MARTINS [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)]
Recorrente: IVAN CARLINI [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), MARIA DE FATIMA AGNEZ DE OLIVEIRA]
Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)
Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: 00600/2020-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO

Deliberações: Decisão. Citação e Notificação; prazo: 05 dias.

Processo: 00831/2020-9

Unidade gestora: Secretaria da Casa Militar

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Responsável: JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR, ROBERTO NAVA MARTINS

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Tramitar sob o rito ordinário. Notificar.

Total: 13 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 01201/2012-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: SEJUS

Responsável: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, COZINHA BRASIL REFEICOES COLETIVAS LTDA, DARLENE IGNACIO FREIRE DE SOUSA, JACKSON MATOS, JOEL PAULO DE ALMEIDA JUNIOR, JOSE MARCOS IGLESIAS, LEIDA MARIA AYRES, MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, RYAN SOUSA FLORENTINO DE BRITTO, SOLANE MILTES ALVES PORTO, TELMA DA SILVA VACCARI, THIAGO BUZETTI ZARDINI

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 01436/2018-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI [HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES (OAB: 11844-ES)]

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Regular, com ressalva, os atos de gestão. Acolher razões.

Recomendação. Apensar à PCA. Remeter ao MPEC. Arquivar, por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Rodrigo Coelho, que durante a sessão acatou a sugestão do conselheiro Ciciliotti para expedir recomendação ao invés de determinação em relação ao item 3 do voto vencedor. Vencido o conselheiro Sérgio Borges que manteve seu voto.

Processo: 10129/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05179/2017-1

Interessado: HILARIO ROEPKE

Recorrente: ARCILIO AGNER [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)], **EDUARDO STUHR** [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Dar provimento parcial. Aprovar, com ressalva.

Encaminhar ao MPEC. Arquivar, por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido Ranna que acompanhou o parecer ministerial.

Processo: 15161/2019-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 04278/2011-7, 01821/2011-8

Interessado: ALMIR NERES DE SOUZA, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], ANTONIO MARCOS DE FREITAS [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], ANTONIO SOUZA DOS SANTOS [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], BELARMINO NUNES FILHO, Cidadão, ELIANE FAIOLI SALOMAO, ELSO LUIZ NIEIRO [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], HELIOSANDRO MATTOS SILVA [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES)], ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES)], INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA, JOAO ARTEN [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JOAO BATISTA GAGNO INTRA, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JOSE CARLOS TELLES [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JOSE RICARDO RANGEL PEYROTON, LAURA PEREIRA ULIANA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], MARCELO SOUZA NUNES, MARCOS ANDRE NOGUEIRA FRASSON, MARIA ELZA AVELAR PONZO [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)], OZIAS NUNES PEREIRA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], ROBSON RODRIGUES BATISTA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], ROGERIO CARDOSO SILVEIRA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], TENORIO MIGUEL MERLO [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], VALDIR NEITZEL [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], VALTER RITO ROCON [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], WANDERSON PIRES

Recorrente: IVAN CARLINI [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), PABLO COSTA FERREIRA (OAB: 15468-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 4 processos

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Processo: 03286/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Responsável: BERNADETE COELHO XAVIER, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Deliberações: Acórdão. Dar por encerrado o ciclo de monitoramento. Converter recomendação em determinação. Prazo 180 dias. Notificar. Retornar à SEGEX.

Processo: 03322/2018-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Responsável: ANTONIO ROBERTO CESARIO DE SA

Deliberações: Acórdão. Alteração da determinação contida no Acórdão 625/19. Dar ciência. Remeter ao MPEC. Arquivar.

Processo: 05115/2018-8

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2017

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

Deliberações: Acórdão. Regular, com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: 07996/2018-7

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA [ANA PAULA FERREIRA BEDRAN (OAB: 87843-MG), ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE (OAB: 83225-MG), ANNA PAULA PAIXAO AMORIM (OAB: 166571-MG), CAREN DOS SANTOS MELLO QUEIROZ (OAB: 78218-MG), DENIZE DE CASTRO PERDIGAO (OAB: 80726-MG, OAB: 218707-RJ), DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES (OAB: 56751-MG, OAB: 217827-RJ), EDMAR PULCINO DE LIMA (OAB: 47380E-MG), ERICO DE MELLO BOMTEMPO (OAB: 96406-MG), FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB: 116885-MG, OAB: 217828-RJ), FLAVIO LAGE SIQUEIRA (OAB: 58439-MG, OAB: 183803-RJ), FRANCELINO JOSE HENRIQUES (OAB: 19176-ES), GABRIELA PEIXOTO SIQUEIRA GRASSANO ALBUQUERQUE (OAB: 118079-MG), IALA D AVILA SUDANO LISBOA (OAB: 151990-MG), JOAO HENRIQUE RESENDE LISBOA (OAB: 104986-MG), JOAO PAULO PENA MIRANDA (OAB: 107436-MG), JOSE FRANCISCO GOMES D AVILA (OAB: 58320-MG, OAB: 219252-RJ), JULIANA DINIZ DE CARVALHO PORTELA (OAB: 164171-MG), LAURA CARVALHO ABREU FRANCO (OAB: 49638E-MG), MARCELO MOREIRA RIBEIRO (OAB: 179978-MG), MARIA LUIZA ROCHA FERREIRA (OAB: 122966-MG), MARIANA DIAS D AVILA (OAB: 133351-MG), MESSIAS ALVES HENRIQUES (OAB: 11845-ES, OAB: 153648-MG), OLAVO ALVES DE AQUINO JUNIOR (OAB: 78807-MG), PATRICIA NOMINATO DE OLIVEIRA (OAB: 118080-MG), RENAN DE OLIVEIRA (OAB: 29359-MG), RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA (OAB: 56771-MG), SIQUEIRA, D AVILA, FLORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS]

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

Processo: 08601/2019-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Interessado: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

Responsável: MARCIO BASTOS MEDEIROS, REGIS MATTOS TEIXEIRA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 09131/2019-2

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Responsável: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO, JOSE RENATO CASAGRANDE, ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 10003/2019-2

Unidade gestora: Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Interessado: MAURICIO CEZAR DUQUE

Responsável: AROLDO NATAL SILVA FILHO, GUSTAVO LISBOA CRUZ, JOSE TEOFILO OLIVEIRA, ORLANDO CALIMAN, ROBERTO DA CUNHA PENEDO, ROBSON LUIZ AVELINO PEREIRA, VALBER PINHEIRO PADILHA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 12475/2019-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Interessado: FABRICIO BORGHI FOLLI

Responsável: LUCAS SCARAMUSSA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 15509/2019-2

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Responsável: JOSE RENATO CASAGRANDE

Deliberações: Adiado

Processo: 00584/2020-2

Unidade gestora: Procuradoria Geral do Município de Vila Velha
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Deixar de determinar monitoramento. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 00590/2020-8

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Deixar de determinar monitoramento. Dar ciência. Arquivar.

Total: 11 processos

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 02254/2014-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 02487/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 03658/2018-6, 03340/2013-7
Interessado: VALDIR TURINI

Recorrente: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Dar provimento parcial. Aprovação, com ressalva. Recomendar. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 03274/2018-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: JOAO CARLOS LORENZONI

Deliberações: Adiado

Processo: 03658/2018-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Classificação: Recurso de Reconsideração
Apenso: 02487/2018-5, 03340/2013-7

Interessado: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES)], VALDIR TURINI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Negar provimento. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 03823/2018-8

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito
Classificação: Pedido de Reexame
Apenso: 03792/2014-3

Interessado: JOAO FELICIO SCARDUA [RICARDO TEDOLDI MACHADO (OAB: 11065-ES)], ROMEU SCHEIBE NETO, ROSANE GIUBERTI [ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR (OAB: 10236-ES)], ROSANY SCARPATI RIGUETTI [SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS (OAB: 4748-ES)]

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)

Deliberações: Acórdão. Negar provimento. Arquivar.

Processo: 09075/2019-2

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: CAROLINE JABOUR DE FRANCA

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 09119/2019-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 12671/2019-9

Unidade gestora: Procuradoria Geral do Município de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA, JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Deixar de aplicar multa. Recomendar. Arquivar.

Processo: 18314/2019-3

Unidade gestora: Fundo de Cultura do Município de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 10º mês de 2019

Responsável: ALVARITO MENDES FILHO

Deliberações: Decisão. Deixar de aplicar multa. Citação: prazo 05 dias. Dar ciência.

Processo: 00501/2020-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 13796/2019-3, 01062/2017-4, 02592/2011-1, 01785/2011-5, 09293/2010-2

Recorrente: JOSE RAIMUNDO DANTAS [MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES), MUNIR ABUD DE OLIVEIRA (OAB: 16634-ES)]

Deliberações: Decisão. Ratificar Dec. Monocrática TC-108/2020. À área técnica.

Processo: 00597/2020-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: LUIZ FELIPE FARIA DE AZEVEDO

Deliberações: Decisão. Deixar de aplicar multa. Citação: prazo 05 dias. Dar ciência.

Total: 11 processos

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: 08836/2019-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 12857/2019-4

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02291/2019-4, 07510/2016-3

Interessado: ANTONIO STEIN NETO

Recorrente: SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA [PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento parcial. Regular, com ressalva, para senhora Sandra Maura. Quitação. Redimensionar a multa imposta ao senhor Antônio Stein para R\$ 3.000,00. Determinação. Arquivar.

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 12715/2019-8

Unidade gestora: Fundo Municipal de Cultura de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: FRANCISCO AMALIO GRIJO, LELIANE KROHLING VIEIRA

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: 02738/2013-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 04469/2016-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: Identidade preservada [LUCAS SCARAMUSSA, NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Extinguir o processo sem resolução de mérito. Arquivar.

Processo: 07675/2017-9

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Membros do Ministério Público Estadual (ES, ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA)

Responsável: ADEMILSON SANTO MONTE [RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)], **AMANDA GUERINI GIMENES DOS SANTOS**

AFONSO [MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA (OAB: 13314-ES), RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)], **CLAUDIA GUERINO**

MARCHIORI [MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA (OAB: 13314-ES), RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)], **GELSON LUIZ SUAVE** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)], **HFF TRANSPORTES LTDA, SANDRO DE**

**FREITAS, SUPORT LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI, TRANSPORTAR
TRANSPORTE TURISMO RENTACAR LTDA, WELLINGTON DE ALMEIDA**

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 08881/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Responsável: FRANCISCO HUMBERTO SIMOES MAGRO [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **FRANK CORREA** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **GEORGE DUARTE FREITAS****FILHO** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **JAIR CORREA** [GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **JORDANA RODRIGUES FERRAZ** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **MARCIO PIMENTEL MACHADO** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 18296/2019-9

Unidade gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 10º mês de 2019

Responsável: CAROLINE JABOUR DE FRANCA

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 18328/2019-5

Unidade gestora: Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 10º mês de 2019

Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Processo: 00552/2020-2

Unidade gestora: Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Determinar monitoramento. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 00564/2020-5

Unidade gestora: Fundo Municipal de Trânsito de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: OBERACY EMMERICH JUNIOR

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Determinar monitoramento. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 00580/2020-4

Unidade gestora: Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 11º mês de 2019

Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Determinar monitoramento. Dar ciência. Arquivar.

Total: 8 processos

Total geral: 62 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO: Dia 3 de março de 2020 - terça-feira.